

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1525.0001291/2024-15 REFERÊNCIA: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90018/2025 OBJETO: Aquisição de equipamentos de TIC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP. SOLICITANTE: RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA.

I - DA INTRODUÇÃO

A empresa RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ nº 11.063.454/0001-28, apresentou um pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025.

II - TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

A impugnante solicita a alteração das exigências do edital. A empresa alega que as exigências de membresia "Promoter" nos consórcios UEFI Forum e Trusted Computing Group (TCG), além das certificações TCO Certified, EPEAT Gold e Energy Star, são potencialmente restritivas à competitividade e carecem de justificativa técnica.

- **Membresia "Promoter" no UEFI Forum e TCG:** A RIGO & RIGO argumenta que a exigência da categoria "Promoter" é restrita aos grupos fundadores e está relacionada à governança interna, não conferindo atestado adicional de conformidade técnica em comparação às categorias "Contributor" e "Adopter". Menciona declarações de presidentes dos respectivos fóruns que confirmam que a membresia não é necessária para demonstrar aderência técnica aos padrões.
- **Certificações EPEAT Gold e Energy Star:** A empresa questiona a exigência dupla, alegando que o EPEAT Gold já pressupõe o atendimento aos limites do Energy Star, tornando a exigência redundante e desproporcional. Além disso, sustenta que essas certificações excluem fabricantes nacionais e importadores que atuam somente no mercado brasileiro devido aos custos e à restrição de uso do selo Energy Star a países específicos.
- **Certificação TCO Certified:** A impugnante sugere que o selo TCO é exclusivo e que existem equivalentes nacionais, como o Rótulo Ecológico da ABNT, que também se enquadram como ecolabels Tipo I (ISO 14024). A empresa alega que a exigência exclusiva do selo estrangeiro viola o princípio da competitividade e o art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

IV - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Em resposta à impugnação, a Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos (ACME) defende a pertinência, legalidade e necessidade de cada requisito técnico.

- **Membresia "Promoter" no UEFI Forum e TCG:** A equipe técnica manifesta que a exigência da membresia "Promoter" não é um critério de formalidade, mas uma medida de mitigação de risco. A categoria "Promoter" garante que o fabricante está ativamente envolvido na definição de protocolos de segurança, como o UEFI Secure Boot, e na arquitetura de contramedidas desde a concepção do produto. Isso assegura uma resposta mais ágil e prioritária a incidentes de segurança. A membresia dupla é vista como o único critério objetivo para selecionar um fornecedor com domínio e compromisso holístico com a segurança da plataforma. A exigência é justificada pelo objetivo de adquirir uma solução tecnológica segura, durável e eficiente.
- **Certificações EPEAT Gold e Energy Star:** A assessoria informa que a certificação EPEAT Gold promove a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade, em conformidade com a Nova Lei de Licitações. O argumento de que a exigência restringe a participação da indústria nacional é invalidado, pois existem produtos de fabricantes brasileiros já cadastrados no EPEAT. Para a certificação EICC/RBA, a Administração demonstrou razoabilidade ao aceitar alternativamente outras certificações de reconhecimento internacional e nacional, como ISO 45001, ISO 9001, ISO 14001, ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024.
- **Certificação TCO Certified:** A equipe técnica reconhece o valor de certificações brasileiras como o Rótulo Ecológico da ABNT, mas defende o TCO Certified como referência por sua maior abrangência e especificidade para produtos de TI em um mercado globalizado. No entanto, para assegurar a ampla competitividade, o edital prevê a aceitação de certificações ou laudos técnicos de outros organismos idôneos e internacionalmente reconhecidos, desde que comprovem que o produto atende aos mesmos parâmetros de qualidade, saúde e sustentabilidade.

A manifestação técnica conclui que todos os requisitos do edital são tecnicamente justificáveis e estão de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância de requisitos de qualidade, durabilidade e segurança (art. 40, §1º, I). O Tribunal de Contas da União (TCU) legitima exigências restritivas, desde que sejam indispensáveis à segurança e à natureza do objeto e não direcionem a uma marca específica.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto e, subsidiada pela unidade técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NEGOU PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao processo administrativo com as devidas rubricas. Publique-se no site www.compras.gov.br e www.mpto.mp.br para conhecimento dos demais interessados.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gomes Carvalho Nardes, Pregoeiro**, em 04/08/2025, às 09:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426918** e o código CRC **AD02264B**.

19.30.1525.0001291/2024-15

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600